



Clube Motard de S. Miguel
Açores

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objectivos

Artigo 1º

A associação denomina-se Clube Motard de São Miguel. É um organismo cultural, desportivo e recreativo, sem fins lucrativos, que se destina a desenvolver o motociclismo e actividades similares.

Artigo 2º

A associação denominada Clube Motard de São Miguel abaixo designada por CMSM, constitui-se por tempo indeterminado. Tem a sua sede em Ponta Delgada, na Avenida Príncipe do Mónaco, freguesia de S. José e é regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e restante legislação em vigor que lhe for aplicável.

Artigo 3º

O CMSM tem como objectivo desenvolver o motociclismo e actividades similares na ilha de S. Miguel.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4º

1 – O CMSM terá as seguintes categorias de associados:

- a) Sócios Efectivos;
São todas as pessoas singulares que possuam carta de condução de motociclos ou licença de condução de ciclomotores.

b) Sócios Simpatizantes;
São todas as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem inegável interesse pelas diversas actividades relacionadas com o motociclismo e particularmente com o CMSM.

c) Sócios Honorários;
São todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido convidadas para tal, pela Direcção do Moto clube e que, pela sua esfera de influências e ou actividades ou prestígio, possam proceder de modo a valorizar a imagem e a acção do Moto clube.

Artigo 5º

1 – Têm direito de se filiar como Sócios Efectivos no Clube, todos os "Motards" que estejam nas condições previstas no nº 1 do artigo 4º, dos presentes Estatutos;

2 – A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral;

3 – Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos;

4 – Têm direito a ser Sócios Simpatizantes todas as pessoas singulares ou colectivas que não reúnem as condições estabelecidas na alínea a) do ponto 1 do artigo 4º, cuja proposta tenha sido aceite pela Direcção;

5 – A qualidade de Sócio Honorário é atribuída em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção ou de um terço dos associados presentes.

Artigo 6º

São direitos dos associados

1 – Efectivos:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Clube, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente na vida do Clube a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Clube;
- d) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo Clube;
- e) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- f) Reclamar perante a Direcção e demais órgãos, dos actos que considerem lesivos dos seus direitos;
- g) Ser esclarecido das dúvidas sobre o Orçamento, Relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal;
- h) Receber, gratuitamente um exemplar dos Estatutos, Regulamentos Internos do

Clube, bem como o Cartão de Associado.

2 – Simpatizantes

- a) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Clube;
- b) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Clube;
- c) Receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos, Regulamentos Internos do Clube, bem como o Cartão de Associado.

Artigo 7º

São deveres dos Associados

1 – Efectivos:

- a) Participar nas actividades do Clube; manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia Geral ou nas de grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Apoiar activamente as acções do Clube na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Clube, com vista ao seu alargamento e influência;
- e) Agir, solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses do Clube;
- f) Divulgar as actividades do Clube;
- g) Pagar, anualmente, a quota, salvo nos casos previstos nestes Estatutos e ou, em regulamento interno proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Clube, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência e outra qualquer informação relevante, para o normal funcionamento do Clube.

2 – Simpatizantes:

- a) Participar nas actividades do Clube e manter-se delas informado, nomeadamente participando em grupos de trabalho e desempenhando funções para as quais tenha sido convidado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos bem como as deliberações dos Órgãos competentes;
- c) Apoiar, activamente, as acções do Clube na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Clube, com vista ao seu alargamento e influência;
- e) Agir, solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses do Clube;
- f) Divulgar as actividades do Clube;
- g) Pagar, anualmente, a quota, salvo nos casos previstos nestes Estatutos, em Regulamento interno proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Clube, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência e outra qualquer informação relevante, para o normal funcionamento do Clube.

Artigo 8º

Perdem a qualidade de Associados os Sócios que:

- a) Deixarem de pagar as quotas sem justificação, depois de avisados por escrito no prazo de 1 mês;
- b) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Solicitem a sua exoneração;

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 9º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses ou expulsão.

Artigo 10º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Clube ou dos associados;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos Órgãos competentes, tomadas de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 7º.

Artigo 11º

Nenhuma sanção será aplicada sem que aos sócios sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 12º

1 – O processo disciplinar é da competência da Direcção que nomeará para o efeito, uma Comissão de Inquérito que no prazo de 30 dias apresentará conclusões;

2 – A Direcção poderá, por proposta da Comissão de inquérito, suspender previamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar;

3 – Concluído o processo disciplinar será proferida a decisão da Direcção;

4 – Da decisão da Direcção cabe recurso à Assembleia Geral, desde que apresentada à respectiva Mesa no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do conhecimento daquela decisão, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após o conhecimento da decisão, excepto se a Assembleia Geral já tiver sido convocada ou se tratar de Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Organização do Clube

Secção 1

Princípios gerais

Artigo 13º

- 1 – A eleição para qualquer dos órgãos da organização do Clube será feita através do voto secreto;
- 2 – A duração do mandato dos membros eleitos do Clube, a qualquer nível, é de 2 anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes;
- 3 – Em caso de vazio no cargos de Presidente e Vice-Presidente serão obrigatoriamente convocadas novas eleições para a Direcção.

Artigo 14º

No exercício de cargos nos órgãos sociais do Clube não é devida qualquer remuneração.

Artigo 15º

- 1 – Os membros eleitos, a qualquer nível, podem ser destituídos pela Assembleia que os elegeu, desde que convocada expressamente para o efeito, com antecedência de 30 dias e desde que, expressa por voto directo e secreto por, pelo menos dois terços do número total do número de associados presentes;
- 2 – A assembleia que destituir 50% ou mais dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos;
- 3 – Se os membros destituídos, nos termos dos números anteriores, não atingirem a percentagem referida no número dois, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão;
- 4 – Nos casos previstos no número 2, realizar-se-ão eleições para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, desde que a substituição se concretize antes de iniciado o último ano de mandato;
- 5 – Os membros eleitos em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes;
- 6 – Qualquer dos órgãos da organização do Clube que fique reduzido a menos de metade da sua posição inicial deverá suscitar a realização de eleições extraordinárias, no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 16º

O funcionamento de cada órgão do Clube será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna do Clube, a saber:

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e

- atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
 - c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um “quorum”;
 - d) Exigência de “quorum” para as reuniões;
 - e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade do voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;
 - h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão, das actas das reuniões, desde que o solicitem e publicação das deliberações de órgãos deliberativos ou fiscalizadores;
 - i) Coordenação eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
 - j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão, perante quem os elegeram, pela acção desenvolvida;
 - k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e solidária de funcionamento.

Secção 2

Órgãos

Órgãos do Clube:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

Subsecção I

Assembleia Geral

Artigo 17º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Clube e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Deliberar da filiação do Clube em qualquer organização de âmbito nacional ou

internacional;

- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgão do Clube ou entre estes e os associados, podendo eleger uma comissão de inquérito para instrução de processos a fim de habilitar a Assembleia Geral a decidir em conformidade;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direcção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Clube e forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a integração e a fusão do Clube.

Artigo 19º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária anualmente, para exercer as atribuições previstas no artigo 15º, do Capítulo 4º do ponto 2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direcção;
- c) A requerimento de pelo menos 10 sócios, no pleno gozo dos seus direitos, com o acréscimo de 5/100.

2 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos;

3 – Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº 2, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral de forma que esta se realize no prazo máximo de quinze dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.

Artigo 20º

1 – Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos;

2 – Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral.

Subsecção II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 21º

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários: um Secretário e um sub-Secretário;

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários a eleger entre si.

Artigo 22º

Compete à Mesa da Assembleia Geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no

regulamento de funcionamento da Assembleia Geral e no regulamento eleitoral.

Subsecção III

Direcção

Artigo 23º

A Direcção é composta por um máximo de 7 elementos e um mínimo de 5 e terá a seguinte constituição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Tesoureiro
- Secretário
- Vogais

Artigo 24º

1 – A Direcção, na sua primeira reunião deverá:

- a) fixar a periodicidade das suas reuniões ordinárias;
- b) aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 25º

Compete à Direcção:

- a) representar o Clube em juízo e fora dele;
- b) admitir e rejeitar os pedidos de filiação de associados;
- c) dirigir e coordenar a actividade do Clube, de acordo com os princípios fundamentais e fins do Clube definidos nestes Estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados pela Assembleia Eleitoral;
- d) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório e Contas e Proposta de Orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- e) administrar os bens e gerir os fundos do Clube;
- f) criar secções ou outras formas de organização, ouvidos os associados interessados;
- g) submeter à apreciação dos órgãos do Clube os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- h) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) garantir uma organização eficiente dos serviços do Clube;
- j) promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade do Clube e coordenar a sua actividade;
- k) garantir a execução das deliberações dos órgãos do Clube;
- l) manter os sócios informados da sua actividade e da vida do Clube em geral;
- m) propor a filiação do Clube em organizações de nível nacional ou internacional.

Artigo 26º

1 – A Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião;

2 – A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 27º

1 – Para que o Clube fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção, desde que um deles seja o Presidente ou o Vice-Presidente;

2 – A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 28º

Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a) Preparar as reuniões da Direcção e nelas dar conta da actividade desenvolvida e a desenvolver;
- b) Apresentar a proposta de Relatório e Contas;
- c) Apresentar a proposta do Plano de Actividades e do Orçamento;
- d) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e da vida do Clube;
- e) Ser o representante e o porta-voz do Clube e da Direcção, podendo delegar no Vice-Presidente da Direcção;
- f) Convocar reuniões extraordinárias;
- g) Assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das deliberações da Direcção;
- h) Coordenar a actividade do Clube.

Compete ao Vice-Presidente da Direcção, em especial:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou em caso de vacatura.

Subsecção IV

Comissão Fiscalizadora de Contas

Artigo 29º

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 30º

único – A eleição do Conselho Fiscal é feita através de voto directo e secreto pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 31º

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, de seis em seis meses e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) examinar toda a contabilidade do Clube e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
- b) fiscalizar a actuação no âmbito económico e financeiro do Clube;
- c) emitir parecer sobre o Relatório e Contas e o Orçamento;
- d) elaborar estudos e pareceres na área da sua competência ou providenciar que aqueles sejam efectuados;
- e) dar conta da actividade desenvolvida, à Assembleia Geral

CAPÍTULO V

Fusão e dissolução

Artigo 33º

A integração, fusão e dissolução do Clube só se verificará por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com antecedência mínima de trinta dias e, desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes à Assembleia.

Artigo 34º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Clube ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos

Artigo 35º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 37º

A convocação e forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral, bem como o processo eleitoral, rege-se-ão pelo regulamento eleitoral anexo a estes Estatutos.

Artigo 38º

A Assembleia Geral eleitoral deve ter lugar nos três meses que antecedem o termo do mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Símbolo e Bandeira

Artigo 39º

O símbolo do Clube é constituído por um logotipo que compreende a silhueta de um motociclista e respectiva moto, assim como o contorno da Ilha de São Miguel, sobre o qual se encontra escrito "Clube Motard de S. Miguel".

Artigo 40º

A bandeira compreende os itens descritos no artigo anterior sobre um fundo branco